



dicionarioderuas.
prefeitura.sp.gov.br



Arquivo Histórico
Municipal





dicionarioderuas.
prefeitura.sp.gov.br



@arquivohistoricosp

arquivohistorico.prefeitura.sp.gov.br

Praça Coronel Fernando Prestes, 152 Bom Retiro
01124-060, São Paulo - SP
+ 55 11 3396 6000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prefeito

Ricardo Nunes

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Secretaria

Aline Torres

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL

Diretor

Guilherme Galuppo Borba

NÚCLEO DE MEMÓRIA URBANA

Coordenadora

Gabriela Almeida da Silva

TEXTOS DAS PÁGINAS 04, 05, 06, 08 E 12

Gabriela Almeida da Silva e Maurilio José Ribeiro

Textos das páginas 14, 48, 51 e 56

Luís Soares de Camargo

Design gráfico

Rayza Mucunã Paiva

São Paulo, maio de 2023

- 04** O que é o Dicionário de Ruas?
- 05** Quem faz o Dicionário de Ruas?
- 06** Como surgiu o Dicionário de Ruas?
- 08** Como são dados os nomes das ruas da cidade?
- 12** Conheça o Programa Memorabilia
- 14** História das ruas de São paulo
- 48** Legislação
- 51** História do banco de nomes
- 56** História das placas azuis

O que é o **Dicionário de Ruas?**



[dicionarioderuas.
prefeitura.sp.gov.br](http://dicionarioderuas.prefeitura.sp.gov.br)

O **Dicionário de Ruas** é uma plataforma que reúne informações sobre os nomes das ruas da cidade de São Paulo.

Lá você vai encontrar explicações, significados e justificativas dos nomes das ruas da capital. Quando se tratar de pessoa homenageada, você pode encontrar uma pequena biografia dessa pessoa.

Além disso, também disponibilizamos informações como: onde a rua está localizada, qual foi a legislação que oficializou seu nome e nome anterior, quando houver.

Quem faz o **Dicionário de Ruas?**

 **arquivohistorico.**
prefeitura.sp.gov.br

O Dicionário de Ruas é feito pelo **Núcleo de Memória Urbana** (NMU) do **Arquivo Histórico Municipal** (AHM) de São Paulo, que é um órgão consultivo da prefeitura de São Paulo e orienta o chefe do Executivo a respeito das propostas de denominação ou alteração de nome de ruas.

Nossa responsabilidade é nos assegurarmos que todas as denominações e alterações de nomes sejam feitas de acordo com as regras da legislação vigente, emitindo pareceres favoráveis ou contrários às proposições.

Como surgiu o **Dicionário de Ruas?**

O Dicionário de Ruas surgiu em 2003, mas o registro dos logradouros públicos da cidade já eram nossa responsabilidade desde a década de 1930, no Departamento de Cultura, embrião da atual Secretaria Municipal de Cultura, que teve Mário de Andrade como primeiro secretário.

Isso quer dizer que a primeira rua da cidade só teve seu nome oficializado por legislação na década de 1930? Não. O primeiro logradouro público que temos registro de oficialização, através de ato legislativo, é a Rua Cristóvão Colombo, que fica no distrito da Sé, oficializada pelo Ato X em 1892.

Ainda assim pode parecer recente, dado que a cidade tem 469 anos, mas lembre-se que estamos falando da oficialização dos nomes das ruas através de lei, decreto, ato, portaria ou outras normas modernas. Isso não quer dizer que as ruas não tinham nomes dados pelos próprios moradores e transeuntes ou até mesmo denominadas pelo poder público de outras maneiras antes do fim do século XIX.

Antes da existência do Dicionário de Ruas e de sua base de dados digital, os registros de logradouros eram feitos através de fichas onde os servidores públicos datilografavam as informações sobre as denominações de logradouros. Essas fichinhas caíram em desuso no início dos anos 2000, com a criação da plataforma digital, mas elas ainda existem e estão guardadas no NMU, onde podem ser consultadas pelos servidores e munícipes em [visita ao Arquivo Histórico](#).



Arquivo Histórico Municipal

Praça Coronel Fernando Prestes, 152
Bom Retiro - São Paulo/SP

Como são dados os **nomes das ruas** da cidade?

Geralmente as propostas de denominação de logradouros são feitas pelos vereadores de São Paulo. Ele apresenta aos seus pares sua proposta em forma de projeto de lei. Todos os projetos são submetidos ao exame da CCJ - Comissão de Constituição e Justiça que tem como principal encargo verificar a condição de legalidade de cada projeto, ou dizendo de outro modo, verificar se não há nenhum impedimento legal. É nesse momento que a CCJ solicita ao Executivo um posicionamento técnico sobre o que está sendo proposto.

Ao receber a solicitação de subsídios do presidente da Câmara, a Casa Civil, através de sua Assessoria Técnica, tem por tarefa obter as informações dos órgãos envolvidos no tema, a Secretaria de Urbanismo e Licenciamento - SMUL e a Secretaria Municipal de Cultura - SMC. E quais são as informações necessárias?

A primeira questão é saber se a rua a ser nomeada é um bem público. É verificado se a via está cadastrada na Prefeitura nesta condição. Rua particular (privada) não recebe denominação oficial. Se a via é pública e já tem uma denominação oficial, pede-se a norma que oficializou o nome e o número do CADLOG que é o cadastro geral de logradouros públicos identificados pela Prefeitura. Confirmado o fato de se tratar de uma rua pública, o próximo questionamento é se essa via é inominada.

Como regra não se deve alterar a denominação de um logradouro, até porque isso pode gerar inconvenientes para a cidade, e a legislação

vigente orienta a quem propõe, ter o cuidado em considerar diversos aspectos do nome que já está sendo usado como o seu significado na malha viária, notoriedade, valor histórico, antiguidade e densidade de edificações, em particular, não residenciais. Mas há exceções: situações a serem consideradas que, desde que bem identificadas, podem permitir a alteração.

Há na cidade um logradouro com o mesmo nome ou com nome muito parecido e que pode gerar confusão? Por exemplo, suponhamos que a rua possui o nome Rio de Janeiro que foi oficializado em 2010. Identifico na cidade outra Rua Rio de Janeiro, cujo nome foi oficializado em 1912. São homônimos e uma delas está sujeita a alteração. No caso, a que tem a oficialização mais recente - 2010. Este fato não basta para que haja a alteração. A proposta de alteração deve conter documento que comprove a expressa anuência de ao menos 2/3 dos moradores que deverão estar devidamente identificados.

Outras situações previstas na Lei que coloca a rua sujeita a alteração do nome: denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

Com o passar do tempo, a norma foi sendo aperfeiçoada. Uma lei em 2013 acrescentou às condições de alteração nomes de autoridades que tenham cometido crimes de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos. Outra mais recente, de 2019, impede no caso de nome de pessoa, que tenha contra si ou contra a empresa de que faça parte, condenação na justiça, em última instância. A norma tentou abranger diversas qualificações de crimes - abuso do poder econômico ou político, contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público etc.

Se o nome proposto para a rua for de pessoa, deve acompanhar o projeto de lei, além da comprovação do óbito, a justificativa da escolha do nome, caso seja de pessoa, deve trazer os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes. Há outras possibilidades de escolhas que estão previstos na lei: datas ou fatos históricos de notória e indiscutível relevância e nomes que envolvam: acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas; personagens do folclore; corpos celestes; topônimos; acidentes geográficos; espécimes da flora e da fauna.

Existe um limite de tamanho na formação do nome: no máximo 35 caracteres, considerando letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total. Entra nessa conta título e conectivos, se houver.

Toda a análise e verificação culmina em pareceres técnicos da parte da Cultura (Arquivo Histórico Municipal) e da Secretaria de Urbanismo e Licenciamento. Esta instrução é encaminhada à Casa Civil que, por sua vez, retorna o expediente com as informações para a Câmara. Elas também servirão para instruir o Prefeito quanto a sanção ou veto de Lei aprovada pelos vereadores.

Os cidadãos também podem pedir a denominação de um logradouro diretamente ao Poder Executivo, sem passar pelo Legislativo, inclusive isso pode ser feito online através do portal SP156. A solicitação é feita à SMUL, com o envio dos documentos necessários, que depois encaminha o processo para o AHM.



 **sp156.**
prefeitura.sp.gov.br

Conheça o **Programa Memorabilia**

O **Programa Memorabilia** é um concurso para selecionar memórias sobre os logradouros de São Paulo. O intuito do programa é selecionar trabalhos artísticos que representem memórias de moradores da cidade de São Paulo sobre as ruas que a constituem.

Como forma de promover a construção coletiva da memória urbana de São Paulo, o Programa Memorabilia tem como objetivo reunir e difundir relatos sobre as ruas da cidade que recuperem, a partir da vivência dos próprios

moradores e frequentadores de São Paulo, outros olhares e percepções, que possam enriquecer ou ir além das informações obtidas pela documentação oficial.

A construção colaborativa através de narrativas escritas e fotografias produzidas pelos proponentes vai no sentido de expandir a participação dos usuários do site Dicionário de Ruas, previamente limitada a sua seção de comentários.

A primeira edição do Programa Memorabilia foi aberta em 2022 e você pode conferir as propostas selecionadas **na plataforma do Dicionário de Ruas**.



dicionarioderuas.
prefeitura.sp.gov.br

História das ruas de São paulo

“Uma das condições básicas para o exercício da cidadania é ter um endereço, regularizado, oficializado e denominado.”

*Diário Oficial do Município,
28/12/1991*

Desde a Antiguidade, o homem percebeu as muitas vantagens que havia ao aplicar um determinado nome aos locais por onde circulava, sejam aqueles próximos de suas moradas, sejam os mais longínquos. De fato, esta era uma questão muito importante, pois assim as pessoas poderiam obter referências seguras de sua própria localização ou orientação num determinado território. Por conta disso, aos poucos, a humanidade acabou por denominar as montanhas, vales, rios, florestas e, quando a sociedade se organizou em grupos, surgiram os nomes de tribos, nações, reinos e países.

Seguindo esse mesmo processo, os aglomerados urbanos - as cidades - também receberam nomes específicos e, no interior destas, os logradouros - ruas, praças, pontes, travessas - também foram identificados com denominações próprias e diferenciados.

Ao se depararem com um novo continente em 1492, os europeus logo lhe atribuíram o nome de América - homenagem ao navegador Américo Vespúcio - , diferenciando, portanto, as novas terras da velha Europa ou da África. Da mesma forma, o nosso país ganhou o nome de Brasil - um tipo de árvore e madeira comum naquela época no litoral brasileiro - e nossa cidade foi denominada como São Paulo, pois ela foi fundada no dia dedicado ao apóstolo Paulo, 25 de janeiro, no ano de 1554. Todos os nomes possuem uma explicação e, no caso específico dos nomes de lugares, a toponímia - do grego tópos, lugar + ônimo, nome - é a área das ciências humanas que cuida de estudá-los.

Surgida no entorno de uma capela construída pelos padres Jesuítas - um misto de igreja e escola de catequização para crianças indígenas - , a cidade de São Paulo viu surgir em frente do edifício um pequeno largo. Este foi o primeiro logradouro público da cidade de São Paulo que, pela especificidade do edifício religioso, recebeu o nome de Pátio do Colégio. Com o passar do tempo, outras ruas e travessas, becos e largos foram abertos e denominados.

Nos primeiros séculos de existência, os logradouros paulistanos receberam denominações populares, tendo como referência um templo religioso, um aspecto da geografia local, utilizando o nome de um morador muito conhecido ou um tipo especial de comércio existente nos arredores. E assim foi por cerca de 250 anos, ou seja, quem atribuía nomes às ruas era a própria população, sem qualquer interferência por parte da Câmara Municipal que se constituía no governo local.

Em seu livro *Vida e Morte do Bandeirante* (Empresa Gráfica Revista dos Tribunais, 1930), Alcântara Machado soube bem apresentar esse aspecto da história paulistana, ou seja, sobre as primeiras denominações dadas às ruas da cidade. Analisando antigos Inventários e Testamentos, ele constatou que "nos processos mais remotos não se mencionava a situação exata dos imóveis". E nem era preciso, porque a cidade era muito pequena e tão poucos eram seus moradores, que todos se conheciam. Nos seus primeiros anos, por exemplo, as casas construídas em São Paulo não possuíam números, pois todos sabiam onde elas se localizavam.

Nesse ponto, a curiosidade nos leva a fazer a seguinte pergunta: de que maneira então as pessoas escreviam seus endereços? Alcântara Machado recolheu alguns deles em documentos dos séculos XVI e XVII. Assim, ficamos sabendo que os antigos paulistanos residiam "...

pegado com Pedro Taques", "... junto à casa da Fundição", "... junto aos muros dos frades de São Francisco", "... defronte do Colégio", "... defronte do pelourinho", ou "... defronte a Cadeia". E isso bastava, pois os moradores conseguiam se localizar uns aos outros com poucas informações.

Posteriormente, apareceram alguns logradouros com uma melhor identificação: "a travessa que vai para as casas do defunto dom Simão", "a rua defronte de João Paes", "a rua em que mora Marcellino Camargo", "a rua em que tem casas Francisco Furtado". Apesar de localizarem-se no chamado centro velho da cidade, primeira área onde as ruas foram abertas, não conseguimos identificar esses antigos logradouros na atual geografia urbana de São Paulo.

Entretanto, ao pesquisarmos as Atas da Câmara Municipal, nos deparamos com a primeira menção a uma Rua da antiga vila paulistana. Como se trata de

um documento histórico, optamos por transcrevê-lo com a grafia daquela época. Trata-se de uma ata de reunião da Câmara de Vereadores, ocorrida no dia 6 de fevereiro de 1638:

*Aos seis dias do mes de fevereiro de mil seis
sentos e trinta e oito anos nesta villa de são
paulo nas casas do conselho desta vila onde
se fas vereasão se juntarão ahi os vereadores
e juis ordinario pero leme e o procurador do
conselho pera se faser vereasão e sendo juntos
os ofisiaes por eles foi dito ao procurador do
conselho se ele tinha que requerer do bem
comu desta vila o fise e pelo procurador do
conselho foi dito e requerido aos ditos ofisiaes
da camara que lhes requeria desem coreisão
visto ser pasado o mes de janero e que
outrosi lhes requeria mandasem desaterar hu
aterado que estava na rua que vai para santo
antonio por que era prejuiso dos moradores
que andão por esta vila...*

Ou seja, os vereadores estavam falando de um aterrado, um monte de terra que havia no leito da rua e que estava prejudicando o trânsito de pedestres. Por isso, determinaram que se removesse essa terra. Mas, que rua seria esta que vai para Santo Antonio? Para decifrar o mistério, precisaremos recorrer a outros documentos. Assim, continuando a leitura das Atas da Câmara, encontramos uma referência ao mesmo caso, na Ata do dia 19/11/1639, que esclarece um pouco mais a questão:

*Aos desanove dias do mes de novembro
de mil e seis sentos e trinta e nove anos
nesta villa são paulo nas casas do conselho
dela onde se fas vereasão se juntarão ahi
os ofisiaes da camara vereadores e juis
ordinario e produrador do conselho para se
faser vereasão se juntarão ahi os ofisiaes
sobreditos e por eles foi dito ao procurador do
conselho que se tinha que requerer o fisse e
pelo procurador do conselho foi dito que lhes*

requeria mandassem consertar e aterar a rua que vai da mizericordia pera santo antonio per faser nella laguoas.

Em outras palavras, os vereadores denunciavam a existência de um buraco na mesma rua e que, por isso, formava-se ali laguoas (lagoas), sendo necessário consertar e aterrarr. Nos trechos dos documentos, o primeiro de 1638 e o segundo de 1639, encontraram-se duas importantes referências: as igrejas da Misericórdia e de Santo Antonio. Delas, a única que sobreviveu até os dias de hoje foi a igreja de Santo Antonio, localizada na Praça do Patriarca. A da Misericórdia, por sua vez, foi demolida em 1888, mas sabemos que se localizava no Largo da Misericórdia, nas proximidades da Praça da Sé. Com todos esses dados, localizamos o antigo logradouro citado nas Atas: é a atual e muito conhecida Rua Direita. Essa informação pode ser confirmada pelos documentos, uma vez que a

mesma rua foi citada posteriormente como: “Rua Direita da Misericórdia” e também como “Direita da Misericórdia para Santo Antonio”.

Além das ruas, largos e travessas localizadas no interior da cidade, outras vias também já recebiam denominações, tais como: o “Caminho de São Vicente” (citado em 21/04/1572), o “Caminho da Fonte” (28/06/1572), o “Caminho do Conselho para Virapoeira” (30/03/1575, Virapoeira é o atual bairro do Ibirapuera) e também o “Caminho de Pinheiros”, a “Ponte do Tamanduateí”, o “Caminho do Mar”, o “Caminho de Pequeri”, o “Caminho de Ambuaçava” e o “Caminho do Ipiranga” - todos citados em documentos do século XVI.

Entre os séculos XVII e XVIII, já estavam abertas e denominadas no centro histórico as atuais Rua Boa Vista, Rua da Quitanda e a Ladeira Porto Geral, dentre outras. Essas antigas denominações foram das poucas que permaneceram até os dias de hoje,

uma vez que algumas extremamente pitorescas e históricas acabaram desaparecendo, como o “Beco da Cachaça” (trecho incorporado à Rua da Quitanda), “Beco do Inferno” (atual Rua do Comércio), “Beco dos Cornos” (atual Rua da Assembleia).

A maioria dessas denominações populares não mais existe, seja pela interferência do governo municipal que substituiu grande parte delas, seja pelo simples desaparecimento das vias por conta das várias reformas urbanas que a cidade sofreu. Entretanto, merece destaque na História das Ruas de São Paulo o momento preciso em que a Câmara Municipal toma para si a incumbência de regulamentar a denominação dos logradouros públicos da cidade.

Desde 1560, data da instalação da 1^a Câmara Municipal, até a Proclamação da República em 1889, o governo local, responsável pela administração da cidade, era exercido apenas pelos vereadores que detinham os poderes Legislativo e Executivo. Logo

após a República, tivemos a criação do cargo de Intendente, um ou mais vereadores com o Poder Executivo, e em 1898 tomou posse o primeiro Prefeito, Antonio da Silva Prado. Nesse sentido, durante todo o século XIX, era apenas a Câmara Municipal que legislava sobre as denominações das ruas e a partir do século XX, também o Prefeito.

Entretanto, o início dessa prática pelo governo municipal somente ocorreria a partir de 1809, mais especificamente a partir do dia 9 de setembro de 1809. Naquela data, os vereadores paulistanos receberam um ofício do Ouvidor da Comarca, Miguel Antonio de Azevedo Veiga, nos seguintes termos:

Para a mais pronta expedição do lançamento da Décima que pretendo fazer nos prédios urbanos desta cidade, logo que me recolha da correição das villas do Norte, ordeno a Vossas Senhorias que sem perda de tempo passem a mandar escrever em cada princípio

de rua na quina, ou canto de casa, que ficar mais commodo o nome da mesma rua, e consecutivamente em cada propriedade de casa os números por letras de algarismos desde um até ficarem numeradas todas as propriedades de cassa da respectiva rua, começando novamente pelo mesmo número um na seguinte rua, tudo como na primeira, de maneira que em toda a cidade não fique rua, ou beco sem nome, assim como propriedade alguma de casa sem número no alto da porta, que der principal servidão mesma casa, pela maneira que fica insinuada. Deus Guarde a Vossas Senhorias. Villa de Cunha em correição a - agosto de 1809 - o Ouvidor da Comarca Miguel Antonio de Azevedo Veiga - Senhores juiz presidente e officiaes da Câmara da cidade de São Paulo.

Em outras palavras, o Ouvidor determinava aos vereadores que registrassem as denominações das ruas em placas e numerassem as casas. O motivo para isso era bem claro: a cobrança de impostos! Ora, podemos entender a preocupação do Ouvidor, uma vez que, como vimos, São Paulo era até então uma cidade onde os nomes das ruas não eram oficializados, tampouco as casas possuíam números. Nesse caso, como controlar o pagamento das taxas e impostos que deveriam ser pagos pelos moradores? De outra parte, aqui fica bem explícito outro objetivo que seria alcançado através da denominação das ruas e numeração das casas: um controle mais efetivo da população por parte do governo.

Mas, podemos perguntar: por que isso ocorreu somente a partir de 1809? A resposta nos chega a partir de um episódio bastante importante e conhecido da história brasileira, ou seja, a transferência para o Brasil de toda a corte portuguesa em 1808. Instalado no Rio de Janeiro,

D. João VI implanta uma nova legislação e exige o cumprimento da antiga, que até então não era seguida risca. E, nesse caso específico, a cobrança de impostos sobre as propriedades urbanas.

interessante notar que um episódio de nossa história - a chegada de D. João VI ao Brasil em 1808 -, apesar de ter sido muito analisado pelos nossos historiadores, guarda ainda esse importante aspecto, pois alterou significativamente o cotidiano ou as vidas das pessoas comuns nas cidades brasileiras.

A esse respeito, citamos dois alvarás recebidos pela Câmara Municipal de São Paulo dias antes daquela ordem para nomear as ruas e numerar as casas:

Pelo Alvará de 3 de junho do corrente anno, é Sua Alteza Real servido mandar nesta capitania o tributo da sisa, que vem a ser dez por cento das compras, e vendas dos bens de raiz, e meia sisa de cinco por cento nas que se

fizerem de escravos lados em todo o Estado do Brasil, tendo princípio este imposto na data do dito Alvará em diante.

Por Alvará da mesma data Sua Alteza Real igualmente servido mandar estabelecer nesta cidade, nas villas, e logares notáveis de serra acima desta capitania a décima nos prédios urbanos para o que se há de proceder nos respectivos lançamentos e ser arrecadada a sobredita décima nos tempos determinados.

Posteriormente, os vereadores tomaram todas as medidas preconizadas pelo Ouvidor no que diz respeito à solicitação para a numeração das casas e denominação das ruas. Aos 5 de novembro de 1809, por exemplo, eles informaram que “colocaram em praça a dita obra para ver que por menos o fazia”. Mas, apresentou-se apenas um concorrente, dando o lance de noventa e seis mil réis, um preço exorbitante nas palavras dos vereadores. Por

conta disso, resolveram eles que fariam o trabalho de emplacamento das ruas por meio de vários pequenos contratos com empreiteiros, pois assim ficaria mais barato. Consultado a respeito, o Ouvidor aceita a proposta da Câmara e diz textualmente que “á vista de todo o ponderado aprovo que Vas. Sas. mandem fazer a mesma obra quanto antes, ou por jornaes, ou de empreitada, tudo com a maior economia, e zelo, como espero”.

A partir desse momento, o governo municipal passa a atuar também no campo de denominação dos logradouros que, até então, ficava mais a critério dos próprios moradores. Para um melhor entendimento de todo esse processo e dos passos seguintes dos vereadores, elaboramos uma cronologia que pode ser acompanhada a seguir.

1831

No dia 4 de maio, o vereador Cândido Gonçalves Gomide apresenta, pela primeira vez na história da cidade, uma proposta para a alteração de denominações de logradouros públicos. Desejava ele homenagear o povo brasileiro pela abdicação de D. Pedro I ao trono brasileiro e apresentou a seguinte justificativa:

Para perpetuar-se a memória da gloriosa victoria conseguida no Rio de Janeiro pelo povo contra o poder injusto e iníquo, victoria que liberta a pátria do pesado jugo que a opprimia, se denominasse d' ora em diante a rua do Rosário - rua 7 de Abril, a de Santa Thereza - rua da Abdicação, o largo do Curso Jurídico - Praça da Liberdade, e o de São Gonçalo - Praça do Povo...

Analizando a proposta, uma comissão composta por outros vereadores deu o seguinte parecer:

Reconhecendo o quanto é digna de se assignalar por maneira que faça perpétua a gloriosa Victoria conseguida no Rio de Janeiro no dia 7 de abril do corrente anno, por isso julga que merece ser tomada na devida consideração a indicação do senhor Gomide, não concordando contudo na parte que diz respeito ás novas denominações das ruas do Rosário, e Santa Thereza, e Praça de São Francisco, e São Gonçalo, pela dificuldade que de ordinário se encontra em o povo deixar as antigas e arraigadas denominações; sendo portanto de parecer á Comissão que os títulos para as ruas e praças mencionadas em dita indicação, sejam applicados para as primeiras ruas, praças ou obras públicas magestosas que de novo se fizerem. Paços da Câmara 11 de maio de 1831.

Como o parecer da Comissão contrariava a indicação do vereador Gomide, esta entrou em discussão na sessão seguinte da Câmara com a seguinte decisão:

Foi aprovada com uma emenda do mesmo senhor Gomide para se denominar o chafariz existente no Largo do Curso Jurídico - Chafariz da Liberdade, a ponte outr' ora chamada 'do Marechal' - Ponte da Abdicação, a de Lorena - Ponte 7 de Abril; e ponte que se pretende construir na rua da Constituição - Ponte do Povo; ordenando-se ao fiscal para mandar affixar os competentes rótulos.

Ao longo do tempo, mudanças ocorreram: o "Largo do Curso Jurídico" é o atual Largo de São Francisco, a "Rua do Rosário" é hoje a Rua 15 de Novembro, o antigo "Largo de São Gonçalo" hoje faz parte da Praça João Mendes e a primitiva "Rua de Santa Thereza" foi depois denominada como Rua do Carmo, posteriormente dividida em dois

trechos: Rua Roberto Simonsen e Rua do Carmo. Daqueles novos nomes propostos pelo vereador Gomide, dois deles merecem destaque: o primeiro é "7 de Abril", dado inicialmente a uma ponte que existia no Vale do Anhangabaú, proximidades do Largo da Memória. Como a antiga "Rua da Palha" iniciava-se logo depois da citada ponte, ela passou a ser conhecida mais tarde como Rua 7 de Abril, denominação esta que se mantém até os dias de hoje. A denominação "Liberdade", sugerida inicialmente para o Largo de São Francisco, aplicada depois em um chafariz, estendeu-se por toda uma região conhecida como "Sul da Sé" e atingiu a área hoje conhecida por “Bairro da Liberdade”.

1846

Na sessão da Câmara do dia 16 de fevereiro, os vereadores receberam uma Portaria do Presidente da Província, atual Governador do Estado, muito parecida com aquela ordem datada de 1809. Esta Portaria recomendava providências sobre a numeração dos prédios e denominação das ruas públicas, os vereadores decidiram:

1º Que se faça o orçamento pela numeração e denominação preta e branca, seguindo-se as formalidades do estilo. 2º que se nomee uma Comissão que indique quais os pontos que devem ser denominados. 3º Que se responda ao Governo haver a Câmara dado as providências á seu alcance. Forão nomeados para Membros da dita Comissão os senhores Palhares, Soares e Rego Freitas.

Sete meses depois, aos 15/09/1846, um dos fiscais da cidade informava aos vereadores que o trabalho estava concluído e que se gastara com ele a quantia de Rs. 127:320 (Cento e vinte e sete mil, trezentos e vinte Réis).

1851

Na sessão do dia 14 de novembro, o vereador Cândido Ribeiro dos Santos determina que:

Que se ordene ao fiscal, que passe a mandar com urgência retificar a numeração das casas, e denominação das ruas conforme se acha, denominando a rua que segue para o caminho de Santos com o de - Rua da Glória.

1865

Na reunião dos vereadores ocorrida no dia 18 de julho, o vereador Malaquias Rogério de Salles Guerra apresentou a seguinte proposta:

Havendo ruas e travessas denominadas sem significação alguma, e até menos conviniente, e tratando-se agora por occasião da numeração das casas de minorar esse ramo do serviço publico, indico que seja nomeada uma Comissão de trez Membros para estudarem a materia e submeterem a aprovação da Câmara ás substituições que entenderem precisas.

Esta proposta foi aprovada pelos demais vereadores, tendo sido nomeados para compor a comissão, além do vereador Malaquias, os vereadores Major Sebastião José Rodrigues de Azevedo e Dr. Joaquim Justo da Silva. Um mês

depois, exatamente no dia 18 de agosto, o mesmo vereador Malaquias apresentou o:

plano offerecido pelo Sr. Brigadeiro Machado de Oliveira para a numeração das casas da Cidade e Freguesias de Santa Efigênia e Braz, afim de ser preenchida a denominação das ruas, o que foi feito e aprovado foi-lhe devolvido o plano para a devida execução, sob sua inspecção.

Após a realização desses trabalhos, no dia 28 de novembro de 1865 o vereador Malaquias apresentou um ofício "... dando conta das despesas feitas com a numeração das casas, e inscrições dos nomes de cada huma das ruas da Cidade...", e informando sobre as diversas alterações promovidas. Inicialmente, ele relaciona os vários largos e praças cujos nomes ele sugeria que fossem modificados:

- "Largo do Pelourinho" para "Largo 7 de

Setembro";

- "do Bexiga" para "Largo do Riachuelo" (atual Praça da Bandeira);
- "do Curro" para "Largo 7 de Abril" (atual Praça da República);
- "Tanque do Arouche" para "Campo do Arouche" (atual Largo do Arouche);
- "Tanque do Zunega" para "Praça do Paissandu" (atual Largo do Paissandu);
- "Campo Redondo" para "dos Guayanazes" (atual Praça Princesa Isabel);
- "Largo do Braz" para "Largo da Concórdia".

Em seguida, ele apresenta as mesmas alterações

para as ruas:

- "detraz do Carmo" para "Rua dos Carmelitas";
- "detraz do Quartel" para "Rua do Trem" (atual Rua Anita Garibaldi);
- "detraz da Sé" para "Rua de Santa Thereza";
- "Rua de Santa Thereza" para "Rua do Carmo";
- "do Cônego Leão" para "Rua da Liberdade" (atual Avenida Liberdade);
- "detraz da Cadêa" para "Rua da Cadeia" (o leito desta rua foi incorporado à Praça Dr. João Mendes);
- "do Rego" para "Rua de Santa Cruz" (após reformas, parte desta rua foi incorporada à Praça Carlos Gomes e parte à Rua Dr. Rodrigo Silva);
- "das Casinhas" para "Rua do

Palácio" (atual Rua Anchieta);

- "de Baixo" para "Rua 25 de Março" até a projetada Praça do Mercado e desse ponto em diante, até a Ladeira do Carmo, Rua do Mercado (atual Rua 25 de Março);
- "da Freira" para "Rua Senador Feijó";
- "da Caza Santa" para "Rua do Riachuelo";
- "do Mata fome", unida à "da Alegria", para "Rua Ipiranga" (atual Avenida Ipiranga);
- "da América" para "Rua do Paraíso" (atual Rua Sebastião Pereira);
- "do Acú" para "Rua do Seminário das Educandas" (atual Rua do Seminário);
- "de Santo Elesbão" para "Rua Aurora";
- "Bella" para "Rua dos Timbiras";
- "do Meio" para "Rua Amador

Bueno" (atual Rua do Boticário);

- "do Campo Redondo" para "Rua dos Guaianazes";
- "Estreita" para "Rua do Bom Retiro" (atual Rua General Couto de Magalhães).
- "2º do Quartel" para "Rua do Teatro" (o leito desta rua foi incorporado à Praça Dr. João Mendes);
- "do Inferno" para "Travessa do Comércio" (atual Rua do Comércio);
- "das 7 Casas" para "Travessa da Caixa d'Água" (atual Rua Barão de Paranapiacaba);
- "Casa Santa" para "Travessa da Faculdade de Direito" (atual Rua Cristóvão Colombo);
- "Beco dos Sapos" para "Travessa do

Seminário" (o leito desta rua foi incorporado ao Vale do Anhangabaú);

- Travessa entre as ruas da Constituição e Bom Retiro, "Rua Episcopal" (atual Rua Washington Luís);
- "do Jardim" para "Travessa do Jardim Botânico" (o leito desta rua foi incorporado ao Parque da Luz).
- "do Bexiga" para "Ladeira de Santo Amaro" (atual Rua do Ouvidor);
- "do Dr. Falcão" para "Ladeira de Santo Antônio" (atual Rua Dr. Falcão);
- "da Ponte do Acú" para "Ladeira de São João" (atual Av. São João).

1892

Com a reorganização do Poder Municipal após a Proclamação da República em 1889, criou-se o cargo de Intendente. Eleito indiretamente pela Câmara Municipal, cada Intendente era escolhido dentre os próprios vereadores e ficava responsável pelo Poder Executivo. Na cidade de São Paulo, foram escolhidos diversos Vereadores-Intendentes, cada um deles responsável por uma área específica. Assim, a partir de 29 de setembro de 1892 (Lei Municipal nº 1), criaram-se quatro Intendências: de Justiça e Polícia, de Higiene e Saúde Pública, de Obras Municipais e a de Finanças. A responsabilidade pela oficialização das denominações dos logradouros públicos ficou a cargo do Intendente de Obras, porém, sempre em conjunto com os vereadores da Câmara Municipal. No dia 24 de outubro de 1892, foi sancionada a primeira Resolução sobre este assunto, a Resolução nº 3:

Muda o nome da Rua da Academia para o de ‘Christovam Colombo’, faço público que a Câmara Municipal de São Paulo, resolveu dar o nome de Christovam Colombo á Rua da Academia, visto que nesse estabelecimento scientifico foi celebrado o 4º centenário da descoberta da América e na face que faz o mesmo estabelecimento para essa rua está collocada a pedra commemorativa por iniciativa da Colônia Italiana. Paço da Câmara Municipal de S. Paulo, 24 de outubro de 1892.

O Intendente de Obras, Joaquim Franco de Camargo Júnior

O Secretaria interino, Arthur S. Ferreira Guimarães.

Esta Resolução pode ser considerada como o primeiro ato da moderna legislação, que se implantou a partir da República, no que

diz respeito aos nomes das ruas. Antes disso, como vimos, os vereadores legislavam através de indicações que poderiam ser aprovadas ou não, mas que não recebiam qualquer número. Para os casos considerados mais importantes, existiam as Posturas. Para as denominações, eles primeiramente se utilizaram das Posturas e, mais tarde dos Atos, Portarias, Decretos e Leis.

1893

Nova reforma administrativa. Extintas as quatro Intendências, criou-se apenas uma com o nome de Intendência Municipal, Lei nº 21 de 22/02/1893. A partir dessa reorganização, foi editada a Lei nº 77 de 09/12/1893 que incumbia o Intendente Municipal a dar nomes às ruas e praças.

1897

Por cerca de nove anos, desde 1889 e até 1898 quando assume o primeiro Prefeito, o Poder Municipal sofreu várias modificações na sua estrutura. Em 1894, por exemplo, voltam as Intendências agora divididas em apenas duas: a de Justiça e Política e a de Obras. Outras alterações ocorreriam em 1896 e 1898, mas, durante todo esse período, foi mantido o cargo de Presidente da Câmara. Em 1897 era este Presidente o responsável pela denominação dos logradouros, quando foi editada a Resolução nº 86 de 17/12/1897 que alterou o nome da Travessa do Palácio para Rua Anchieta.

1898

Neste ano, a responsabilidade das denominações estava a cargo do Intendente de Justiça. Veja a Resolução nº 102 de 29/11/1898.

1899

Através da Lei nº 374 de 29/11/1898, o Poder Executivo foi reorganizado com a criação do cargo de Prefeito que, a princípio, foi exercido por um dos vereadores escolhido em eleição indireta. Em 1899, através do Ato nº 18 de 09/03/1899, o primeiro Prefeito de São Paulo, Antonio da Silva Prado, denominou como Água Branca uma avenida no bairro de Perdizes.

1909

Promulgada a Lei nº 1.193 de 09/03/1909 dispondo sobre a abertura de ruas.

1913

No início do século XX, toda a estrutura do governo municipal já estava montada. No que se refere aos logradouros, tanto o Prefeito, quanto a Câmara Municipal poderiam legislar a respeito das denominações, sendo que esse modelo persiste até os dias de hoje. Especificamente no ano de 1913, foi promulgada a Lei nº 1.666 de 26/03/1913 que dispunha sobre a abertura de ruas, avenidas e praças, sem qualquer especificação sobre os nomes. Entretanto, os prefeitos dela se serviam para emitir os Atos que atribuíam denominações aos novos logradouros. (Ato nº 673 de 24/03/1914).

1914

Com o crescimento exagerado da cidade a partir de finais do século XIX, muitas ruas foram abertas sem a devida oficialização por parte da Prefeitura. Em 1914, por exemplo, esse problema já se fazia presente. Para solucionar o problema, o Prefeito editou o Ato nº 671 de 14/03/1914, reconhecendo como oficiais todos os logradouros apontados numa planta da cidade levantada por engenheiros. Posteriormente, vários prefeitos utilizaram-se deste expediente para oficializar conjuntos de logradouros sem especificar cada um deles.

1915

Edição do Ato nº 769 de 14/06/1915. Bastante minucioso, ele regulamentou a Lei nº 1.666 de 26/03/1913 e encontra-se dividido em sete capítulos. A questão das denominações de logradouros

públicos foi tratada no Capítulo V. Com o título de emplacamento e numeração, encontramos neste capítulo o Art. 72, especificando que cabia ao Prefeito a incumbência de dar nomes às ruas, mas, também, não retirava da Câmara e dos vereadores a possibilidade de apresentarem projetos sobre esse mesmo tema.

1916

Pela segunda vez, a primeira ocorreu em 1914, o Prefeito se utiliza de um Ato, o Ato nº 972 de 24/08/1916, para oficializar e denominar dezenas de ruas. Através de uma planta, elaborada pela antiga Diretoria de Obras e Viação, foram considerados públicos todos os logradouros ali mencionados. Lembrando que, ao oficializar todas as ruas constantes no referido mapa, estava-se, ao mesmo tempo, oficializando também as suas denominações. Por outro lado, é interessante

notar que todos esses logradouros já existiam antes de 1916 e muitos deles, inclusive com seus nomes oficializados, seja pela Câmara, seja por ato dos Intendentes ou Prefeitos. Nesse caso, é muito importante para o pesquisador a seguinte informação: a maioria dos logradouros oficializados pelo Ato nº 972 de 1916 possui uma história anterior.

1929

Promulgado o Código de Obras Arthur Saboya, Lei nº 3.427 de 19/11/1929, que estabeleceu pela primeira vez algumas regras para a escolha dos nomes de ruas.

1934

Editado o Ato nº 663 de 10/08/1934, que aprovou “... a consolidação do Código de Obras Arthur Saboya, abrangendo todas as disposições constantes de Leis e Atos, em vigor nesta data, referentes e construções, arruamentos, etc.”.

1935

Pelo Decreto Estadual nº 6.983 de 22 de fevereiro, Armando Salles de Oliveira, que na época era interventor federal no Estado de São Paulo, extinguiu o município de Santo Amaro, incorporando-o ao de São Paulo. Como até então Santo Amaro possuía sua própria legislação para a denominação de logradouros, vários nomes de ruas daquela região eram duplicatas das que existiam em São Paulo. Por isso, data daquela época o início das muitas alterações promovidas

na nomenclatura das ruas de Santo Amaro que, não obstante, ainda hoje permanece com casos de homônimos. A mais conhecida delas é a Rua Santo Amaro, localizada no centro de São Paulo, e a Avenida Santo Amaro, localizada no bairro. Apenas como curiosidade, bairros hoje muito conhecidos como o Ibirapuera e Campo Belo também pertenciam à Santo Amaro e foram incorporados ao município de São Paulo em 1935.

1936

A edição do Ato 1.013 de 13/02/1936 estabelecia as “normas para denominação das vias públicas, numeração dos imóveis, emplacamento e registro de ruas particulares”. Apesar da manutenção de algumas regras de legislações anteriores, este Ato foi extremamente inovador. Merece especial destaque o Art. 6º, parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, que integra os trabalhos de denominação à equipe do recém-

criado Departamento de Cultura, naquela época, dirigido por Mário de Andrade. Data, desse período, a formação de um acervo com a história de cada logradouro público da cidade de São Paulo, uma preocupação do próprio Mário de Andrade. Este acervo, que teve início pelas mãos de Mário de Andrade, é o mesmo que hoje disponibilizamos nesta página, via Internet. Além disso, o Ato de 1936, ao tratar do registro de ruas particulares, acabou por criar uma nova rotina no antigo Departamento de Cultura e a consequente geração de documentos que tratavam desse assunto.

1945

Ocorre uma reforma administrativa na Prefeitura. Cria-se a Secretaria de Cultura e Higiene. O antigo Departamento de Cultura passa a fazer parte da nova Secretaria (Decreto-Lei nº 332 de 27/12/1945).

1946

Ocorre uma reforma administrativa no âmbito da Secretaria de Cultura e Higiene. O Departamento de Cultura passa a ser constituído por seis divisões, dentre elas a Divisão do Arquivo Histórico (Decreto-Lei nº 360 de 13/09/1946). Em seu Art. 8º, o referido Decreto-Lei estabelece:

A Divisão do Arquivo Histórico é o órgão incumbido de recolher, restaurar e conservar os papéis e documentos históricos e antigos, pondo-os em condições de serem consultados e publicados; de coligir leis, atos e outras matérias que possam interessar à administração; de propor denominações para os logradouros públicos; de promover concursos históricos, de editar a Revista

do Arquivo, e de executar os serviços gráficos e de encadernação da Prefeitura, compreendendo para a execução dos últimos serviços, a Gerência da Gráfica Municipal, que se comporá de um Serviço de Contabilidade e de um Serviço de Oficinas.

1947

O Decreto-Lei nº 430 de 8/07/1947, que faz mudanças na Secretaria de Cultura e Educação, em seu Art. 32, mantém as incumbências da Divisão do Arquivo Histórico, estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 360 de 1946, inclusive na parte em que este deveria propor denominações para os logradouros públicos.

1952

Promulgada a Lei nº 4.253 de 1/06/1952 que modificou o Art. 7º do Ato nº 1.013 de 13/02/1936. Este Artigo estabelecia que “Quando for modificada a denominação de uma via ou logradouro público, a substituição ou denominação só será feita trinta dias após a publicação da lei ou ato respectivo”. A nova Lei modificou apenas o prazo da substituição, ficando assim redigida: “Quando for modificada a denominação de uma via ou logradouro público, a substituição será feita dentro de cento e oitenta dias da publicação da lei”.

1953

Na primeira gestão do Prefeito Jânio Quadros, é editada a Lei nº 4.371 de 17/04/1953 que, a exemplo dos Atos nº 671 de 1914 e 972 de 1916, oficializou um conjunto muito grande de logradouros públicos e suas respectivas denominações. Por isso, vale o lembrete de que, ao encontrar essa Lei nº 4.371 de 1953 nos logradouros pesquisados, faz-se necessário aprofundar a pesquisa: todas essas ruas, praças e avenidas já existiam antes da Lei?

1955

Nova denominação promovida através da Lei nº 4.663 de 3 de maio de 1955 em seu Art. 1º diz que:

Tornou extensivas as disposições da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953, aos logradouros ainda não oficializados, constantes das plantas anexas, correspondentes aos setores de lançamento n° 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92, do Departamento da Receita, as quais rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, possam fazer parte integrante da presente lei.

1962

Nova denominação promovida através da Lei nº 5.969 de 27/04/1962, promulgada na gestão do Prefeito Francisco Prestes Maia. É interessante notar que esta Lei não recebeu a chancela do então Prefeito, tendo sido de responsabilidade apenas da Câmara Municipal – quem assinou esta Lei foi o Sr. Antonio Hélio Xavier de Mendonça, então Presidente da Câmara Municipal. De fato, esta Lei foi editada para atender especialmente uma região recém- incorporada à área urbana de São Paulo: os distritos de Itaquera, São Miguel Paulista e Guaianazes que até então faziam parte da zona rural da cidade. Através do Decreto nº 5.029 de 29/12/1960, esses três distritos passaram a fazer parte da zona urbana e, pela Lei nº 5.969 de 27/04/1962, todos os seus logradouros, incluindo suas denominações, foram oficializados.

1968

Nova denominação promovida pela Lei nº 7.180 de 17/09/1968 do Prefeito José Vicente de Faria Lima. Nos Artigos 1º e 3º, esta Lei estipulava que:

Art. 1º Ficam declaradas oficiais, para os efeitos da legislação em vigor, os logradouros que ainda não tenham esse caráter, e que constem das plantas anexas, correspondentes aos setores de lançamento nos 124 a 173 do arquivo do Departamento de Rendas Imobiliárias, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.” Art. 3º Os logradouros capitulados no artigo 1º conservarão as denominações constantes das plantas nele referidas até que se seja procedida a revisão de sua nomenclatura, se necessário, observadas as normas estabelecidas na legislação vigente.

1969

O Governador do Estado de São Paulo edita o Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31/12/1969, mais conhecido como Lei Orgânica dos Municípios. Em seu Capítulo II, o Art. 24º dispõe que “Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos”. Em outro capítulo intitulado Das atribuições do Prefeito, o Art. 39º dispõe que “Ao Prefeito compete, entre outras atribuições: oficializar, obedecida as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos e dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos”. Em outras palavras, aos vereadores caberia apenas alterar as denominações de logradouros, enquanto que o Prefeito estava autorizado a oficializar e denominar. Entretanto, essa parte da Lei Orgânica nunca foi seguida à

risca e, durante todos os anos seguintes, tanto os vereadores denominavam através de Projetos de Lei, quanto o Prefeito através de Decretos. De qualquer forma, existiu esse problema na legislação, motivo, aliás, de grande debate que seria resolvido nos anos seguintes.

1972

Novas denominações por meio da edição dos Decretos de nº 10.102 de 16/08, nº 10.135 de 13/09 e nº 10.145 de 15/09/72 oficializaram grande quantidade de logradouros respectivamente nas seguintes Administrações Regionais: de Santana, da Sé e de Vila Mariana.

1973

Edição do Decreto nº 10.438 de 03/04/1973, Prefeito Figueiredo Ferraz, estabelecendo normas para a denominação de logradouros públicos. Através desse Decreto, cabia ao Arquivo Histórico “o exame e a avaliação do mérito das denominações propostas”. Ainda em 1973, através do Decreto nº 10.488 de 04/05/1973, o Prefeito Figueiredo Ferraz determinava no Art. 1º que:

A Divisão de Desenvolvimento do Plano, do Departamento de Urbanismo, com a denominação de Supervisão Normativa de Parcelamento do Solo, passa a integrar a estrutura da Coordenação das Administrações Regionais, subordinada diretamente à Supervisão Central de Uso e Ocupação do Solo.

As competências da Supervisão Normativa de Parcelamento do Solo incluía a “atribuição de elaborar minutas e projetos de lei e decretos relativos aos planos de melhoramentos, denominação e nivelamento de ruas, por proposta das ARs”. Neste mesmo ano, quatro decretos foram assinados para nova denominação de logradouros em bairros diferentes. Foram eles: o de nº 10.491 de 09/05/73, denominando logradouros da Mooca; o de 10.549 de 04/07/1973, denominando logradouros de Pinheiros; o de 10.611 de 24/08/73, denominando logradouros da Penha e o de 10.673 de 11/10/1973, denominando logradouros da Vila Prudente.

1974

Novas denominações promovidas agora na administração do Prefeito Miguel Colasuonno, pelos Decretos: nº 10.832 de 08/01/74, oficializando logradouros em São Miguel, e o de nº 10.912 de 04/03/74, para os logradouros do Ipiranga.

1975

A Lei nº 8.204 de 13/01/75 - Prefeito Miguel Colasuonno - criou a Secretaria Municipal de Cultura - SMC, desmembrando-a, portanto da Secretaria de Educação. Dentro os órgãos que a compunham encontramos o Departamento de Patrimônio Artístico e Cultural, ao qual estava subordinada a Divisão do Arquivo Histórico. O Arquivo, por sua vez, compunha-se de três Seções Técnicas: Seção de Administração de Museus, Seção de Iconografia

e mais três Seções Administrativas que incluiam a Seção de Denominação de Logradouros Públicos, responsável pela guarda da história dos logradouros da cidade.

1976

Publicado o Decreto nº 13.023 de 01/06/1976, estabelecendo normas e outras providências para a denominação de logradouros públicos. Permanece a participação do Arquivo Histórico Municipal nos trabalhos de indicação e avaliação dos nomes propostos, mas, conforme o Art. 11º, com a seguinte ressalva: “somente quando solicitada”.

Durante a década de 1970, ocorreu uma acalorada discussão na sociedade que versava sobre a questão dos logradouros públicos. Como em décadas anteriores, o espantoso crescimento e expansão da cidade trouxe como consequência

o aparecimento de inúmeros loteamentos. Por conta da grande quantidade de ruas abertas, estas eram identificadas apenas por letras e números, ou recebiam denominações informais que a gestão pública não conseguia oficializar tendo em vista a enorme demanda. O Arquivo Histórico por sua vez, encarregado de sugerir novos nomes, não conseguia fazê-lo com a rapidez necessária. Por tudo isso, no ano de 1975 o Prefeito Olavo Setúbal instituiu um grupo de trabalho para estudar e propor soluções para este problema. Como resultado, foi criado o Cadastro de Logradouros/ CADLOG e o Banco de Nomes.

1977

Publicado o Decreto nº 14.479 de 28/03/77, instituindo o CADLOG. Esse cadastro geral dos logradouros do município ficou sob a responsabilidade do Departamento do Cadastro Setorial/CASE da Secretaria Municipal da Habitação/SEHAB, por meio de portarias, passou a reservar nomes aos logradouros ainda não oficializados. Nesse caso, a identificação seria feita através de placas vermelhas. Ainda em 1977, o Prefeito Olavo Setúbal emitiu a Portaria nº 68 de 14/06/1977, a qual disciplinava os pedidos de denominações de logradouros, padronizando a tramitação dessas solicitações.

1978

Publicação do Decreto nº 14.932 de 14/02/1978, dispondo sobre as placas de denominação de logradouros públicos. Ainda neste ano, foi promulgada a Lei nº 8.776 de 06/09/1978, que estabeleceu normas para a alteração de denominações de logradouros públicos.

1979

Publicado o Decreto nº 15.635 de 17/01/1979, instituindo “a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município”. Com esse Decreto, em lista anexa, foi publicada também a primeira edição desta relação, elaborada com base no CADLOG. Portanto, todos os logradouros constantes dessa listagem passaram a ser oficiais. Conforme especifica o Decreto:

A lista foi elaborada com base nos dados constantes, na data base, no Cadastro de Logradouros - CADLOG, e relaciona, em ordem alfabética, os logradouros públicos que tiveram seus leitos oficializados por legislação específica e suas denominações oficializadas pelo presente decreto ou por legislação anterior...

Na prática, este Decreto reconheceu como oficiais todos os nomes constantes no banco do CADLOG, excetuando-se as denominações homônimas.

Nesse mesmo ano, publicou-se o Decreto nº 16.003 de 10/07/1979, dispondo sobre a regulamentação do CADLOG e estabelecendo critérios para a denominação de logradouros.

1980

Promulgada a Lei nº 9.204 de 18/12/1980 - Reynaldo Emygdio de Barros - que reorganizou o Departamento de Rendas Imobiliárias/RI. Como partes integrantes deste departamento estão a Divisão do Mapa de Valores e a Subdivisão de Cadastro de Logradouros com a Seção de Denominação de Logradouros.

1982

Promulgada a Lei nº 9.535 de 31/08/1982 - Antonio Salim Curiati - que obrigava “o Executivo Municipal a colocar no prazo de sessenta dias, placas de nomenclatura nos próprios, vias e logradouros públicos, que passaram a ter ou foram alteradas as suas denominações”.

1985

Publicado o Decreto nº 21.647 de 02/12/1985, que atualizou as disposições relativas ao Cadastro de Logradouros/CADLOG e ao Mapa Oficial da Cidade de São Paulo.

1987

A Lei Complementar nº 526 de 8/12/1987 alterou o Art. 24 do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31/12/1969. Foi incluído mais um inciso, o de nº XV, atribuindo aos vereadores a competência de: “dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos”. Ao mesmo tempo, entenderam alguns que ao dar esta competência aos vereadores, retirava-se a mesma dos prefeitos, o que gerou discussões.

1988

Publicado o Decreto nº 27.568 de 22/12/1988 - Jânio Quadros - dispondo sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros e numeração de imóveis.

1990

A Assembleia Municipal Constituinte promulga e publica em 18 de abril de 1990, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, e em seu Art. 13, Inciso XVII estabelece: “Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente (...) autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (Decreto nº 27.568 de 22/12/1988). Ao mesmo tempo, no Art. 40, § 3º, Inciso XVI, a aprovação dessas

alterações, dependeria do “voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara...”. Já na parte em que tratava do Poder Executivo o Art. 70, Inciso XI, estabelecia que “Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei: oficializar e denominar os logradouros e as vias e públicas obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis”, em outras palavras, cabia somente ao Prefeito a prerrogativa de denominar e oficializar os logradouros, enquanto que os vereadores poderiam apenas propor a alteração de denominação. Vale a observação de que esta Lei de 1990 repetia o estipulado na Lei Orgânica anterior, datada de 1969, e que, da mesma maneira, suscitou acaloradas discussões. Poucos meses depois de promulgada, a Lei Orgânica já recebia duas emendas, as de nº 02 e nº 03. A de nº 02 deu nova redação ao Parágrafo único, Inciso XV, do Art. 70: “Parágrafo único - As competências definidas nos incisos VIII, X e XI deste artigo não excluem a competência do Legislativo nestas matérias” (Câmara Municipal de São Paulo,

17 de outubro de 1990). Com essas duas emendas, estava resolvida a questão: tanto o Executivo (Prefeito) quanto o Legislativo (vereadores) poderiam agora dar nomes aos logradouros e vias públicas do Município de São Paulo.

Ainda em 1990, a Câmara Municipal, com Lei nº 10.903 de 18/12/1990, revogou o Art. 4º da Lei nº 8.776 de 1978, que estabelecia o seguinte: “A alteração de denominação de logradouro público que não se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 1º, deverá contar com a anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados no logradouro.” Na prática, os moradores não poderiam mais solicitar a alteração da denominação de ruas, a não ser nos casos previstos em lei, ou seja, quando se tratasse de denominações homônimas ou, não sendo homônimas, apresentassem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, gerando ambiguidade de identificação. Ao retirar essa possibilidade dos moradores,

nova celeuma foi criada, pois a alteração das denominações consideradas esdrúxulas e suscetíveis de expor ao ridículo seus moradores, não mais poderia ser alterada. Essa questão somente seria resolvida em 1993.

1993

Pelo Projeto de Lei nº 434 de 1989, o Vereador Eder Jofre propôs uma alteração na Lei nº 8.776 de 1978. Após muitos debates, no dia 29/09/1990, este projeto transformou-se na Lei nº 11.419 de 29/09/1993, promulgada pelo Prefeito Paulo Maluf, e contemplada a possibilidade dos moradores em alterar as denominações consideradas ridículas, desde que 2/3 dos domiciliados concordassem.

1997

Pelo Projeto de Lei nº 248 de 1996, o Vereador Nelo Rodolfo propôs outra alteração na Lei nº 8.776 de 1978. Este projeto redundou na promulgação da Lei nº 12.339 de 22/05/1997, pelo Prefeito Celso Pitta. De concreto, a alteração ocorreu com a inclusão do § 3º que veta a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais em língua diferente da nacional, exceto quando se tratar de “nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira, ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade”.

2001

Pelo Projeto de Lei nº 450 de 1999, o Vereador Toninho Paiva propôs nova alteração na Lei nº 8.887 de 1978. Este projeto redundou na promulgação da Lei nº 13.180 de 27/09/2001, pela Prefeita Marta Suplicy. De novidade, esta Lei alterou o conceito de homônimia, agora são consideradas homônimas as denominações de logradouros independentemente da sua tipologia - rua, praça, avenida, entre outras, e incluiu o Art. 3º, determinando que, mesmo para esses casos de homônimia, os moradores deverão ser consultados para a alteração.

Legislação

Lei nº 77 de 09/12/1893

Autoriza o Intendente a dar nomes às ruas e praças.

Ato nº 671 de 14 de Março de 1914

Dispõe sobre o reconhecimento de ruas.

Ato nº 972 de 24 de Agosto de 1916

“Considera publicas, para todos os effeitos municipaes, todas as ruas, avenidas e praças, com os respectivos nomes, constantes da ‘Planta da Cidade de S. Paulo’, levantada pela Directoria de Obras e Viação”.

Lei nº 3.427 de 19 de Novembro de 1929

Código de Obras Arthur Saboya.

Ato nº 663 de 10 de Agosto de 1934

Aprova a consolidação do Código de Obras Arthur Saboya, da Lei nº 3.427 de 19 de novembro de 1929, abrangendo todas as disposições constantes de Leis e Atos, em vigor nesta data, referentes e construções, arruamentos...

Ato nº 1.013 de 13 de Fevereiro de 1936

Estabelece normas para denominações das vias públicas, numeração dos imóveis, emplacamento e registro de ruas particulares.

Decreto nº 10.438 de 3 de Abril de 1973

Dispõe sobre normas para denominação de vias e logradouros públicos no Município.

Decreto nº 14.479 de 28 de Março de 1977

Institui o Cadastro de Logradouros, e dá outras providências.

Decreto nº 14.932 de 14 de Fevereiro de 1978

Dispõe sobre placas de denominação de logradouros públicos.

Lei nº 8.776 de 6 de Setembro de 1978

Estabelece normas para a alteração da denominação de logradouros públicos, no Município de São Paulo.

Decreto nº 16.003 de 10 de Julho de 1979

Dispõe sobre o Cadastro de Logradouros; estabelece critérios para a denominação de logradouros, e dá outras providências.

Decreto nº 27.568 de 22 de Dezembro de 1988

Dispõe sobre a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros e numeração de imóveis, e dá outras providências.

Lei nº 11.419 de 29 de Setembro de 1993

Projeto de Lei nº 434/89, do Vereador Eder Jofre, introduz inciso e parágrafo ao Art. 1º da Lei nº 8.776 de 6 de setembro de 1978.

Lei nº 13.180 de 27 de Setembro de 2001

Projeto de Lei nº 450/99, do Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a obrigatoriedade da regulamentação da denominação de logradouros que constituam homônimia e altera o Art. 1º da Lei nº 8.776/78 e dá outras providências.

Lei nº 13.878 de 27 de Julho de 2004

Projeto de Lei nº 323/02, do Vereador Nabil Bonduki, estabelece normas referentes à denominação e emplacamento de próprios, logradouros e obras de arte municipais, e dá outras providências.

Lei nº 14.454 de 27 de Junho de 2007

Projeto de Lei nº 99/07, de todos os vereadores, consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Decreto nº 49.346 de 27 de Março de 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454 de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

História do **banco de nomes**

“Prefeitura acabará com ruas clandestinas”

Jornal Diário de São Paulo,
21/03/1973

Com este título, o jornal chamava a atenção para um sério problema na cidade: a proliferação de loteamentos e a consequente abertura de ruas sem qualquer reconhecimento por parte da municipalidade. Naquele ano, informava a mesma reportagem, já eram cerca de "800 os arruamentos clandestinos".

Problema antigo da cidade, o seu rápido e espantoso crescimento trazia como consequência a ocupação por moradores de reas rurais e, mais grave, a proliferação de loteamentos não regulares. Ao mesmo tempo, a estrutura administrativa da Prefeitura não conseguia acompanhar a enorme velocidade com que eram abertas as novas vias e

logradouros, o que redundava na grande quantidade de ruas identificadas apenas por letras ou números. Por vezes, algumas comunidades, ou mesmo os loteadores, não aceitando essa situação, resolviam denominar as ruas por conta própria, dessa maneira ficavam apenas conhecidas, mas não oficializadas pelo Poder Público.

Desde o início do século XX, a Prefeitura resolia essa questão através da edição de Atos e Decretos genéricos visando a oficialização de grande número de logradouros. Esse mesmo expediente, o primeiro deles ocorreu em 1916, foi bastante utilizado nas décadas de 1950 e 1960. Apesar disso, na década de 1970 a situação já beirava o caos, o que obrigou a uma tomada de posição mais firme por parte do governo municipal, pois corria o risco de perder o controle nessa parte tão importante da cidade.

No dia 6 de junho de 1975, na administração do Prefeito Olavo Setúbal, era baixada a Ordem Interna nº 1.630 no âmbito do Departamento de Rendas Imobiliárias, constituindo um grupo de trabalho para: "disciplinar os procedimentos que levam à concessão de nomes aos logradouros públicos do Município de São Paulo - como meio de sanar as irregularidades e os problemas existentes e para evitar o aparecimento de novas situações incorretas". Formado por técnicos daquele Departamento, o grupo, numas de suas avaliações, relatou que:

Na atual realidade, o ponto crítico do sistema consiste na falta de um critério único que presida aos procedimentos que levam à denominação oficial dos logradouros, além da carência necessária de uma estrutura que assegure a observância de cautelas mínimas em seu 'batismo' oficial, em condições de atender a um Município do porte de São Paulo.

No que toca à denominação de vias e logradouros públicos, o grupo de trabalho detectou um problema pertinente na legislação: até então, restringia-se a escolha a nomes de pessoas, fatos ou datas de notória importância. Nesse sentido, foi proposto, e depois aceito, que outros temas pudessem fazer parte desse processo, ou seja, “nomes de qualquer maneira ligados à Arte, Cultura e Ciência”.

Nesse mesmo ano de 1975, o Prefeito emitiu a Portaria nº 45 de 07/07/1975 constituindo outro grupo de trabalho com representantes de diversas unidades da Prefeitura, uma vez que se colocava como prioridade “a necessidade de organizar o sistema de cadastro de logradouros, para operação por computador, de forma eficiente, que permita a obtenção rápida e segura de informações”.

Como este era um assunto de muita importância para a cidade, o mesmo ganhou manchetes na imprensa paulistana. O Diário Popular, em sua edição de 05/11/1975, estampou em suas páginas a notícia de que:

A Prefeitura vai colocar nomes em 20 mil ruas. Das 45 mil ruas existentes em São Paulo, cerca de 20 mil não possuem nomes (as ruas com letras ou números) ou tem seus nomes em duplicata, criando uma série de problemas, tanto para os órgãos públicos como para as empresas entregadoras. Para eliminar o problema, o prefeito Olavo Setúbal instituiu um grupo de trabalho integrado por nove representantes da Secretaria de Vias Públicas, Companhia de Processamento de Dados do Município, DSV, Coordenação das Administrações Regionais e Divisão de Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura. A finalidade do grupo era para

classificar, cadastrar, atualizar, definir o sistema de denominação e emplacamento das ruas, além de preparar uma lista de nomes históricos a serem dados aos logradouros sem denominação.

Unindo os resultados e conclusões dos grupos, bem como o Projeto Cadastro de Logradouros que estava sendo desenvolvido no Departamento de Rendas Imobiliárias, a Prefeitura cria o Sistema Banco de Nomes. Para a sua elaboração, foram também contratados três consultores: o Arquiteto Benedito Lima de Toledo, o Prof. Flávio Di Giorgi e o Jornalista Lauro Machado Coelho, responsáveis pelo estudo e sugestão de nomes que, mais tarde, seriam dados aos logradouros.

Finalizado e implantado em 1977, o Banco de Nomes era composto por 25.000 (vinte e cinco mil) sugestões registradas eletronicamente em fichas individuais. Cada uma delas trazia a sugestão do

nome, a sua explicação ou histórico, bem como as fontes de referência. A equipe de consultores escolheu os nomes tendo como base inúmeros temas: América do Sul, Artes Plásticas, Astronomia, Biografias, Botânica, Cinema, Folclore, Geografia Universal, História da Arquitetura, História do Brasil, História da Ciência, História da Dança, História da Igreja, História da Música, História do Paraná, História do Teatro, História Universal, Linguística, Literatura Brasileira, Literatura Portuguesa, Literatura Universal, Mineralogia, Mitologia, Música, Música Popular Brasileira, Nobiliarquia, Química, Sociologia, Topônimos e Zoologia.

Utilizado desde então pelo Departamento de Cadastro Setorial/CASE da Secretaria Municipal da Habitação/SEHAB, em 1979 a Prefeitura já havia providenciado a denominação de milhares de logradouros (Jornal Diário Popular, 25/05/1979). Nesse ritmo, o Banco de Nomes foi-se esgotando. Por outro lado, como os nomes eram escolhidos,

os ainda disponíveis na década de 1980 eram aqueles de difícil escrita ou pronúncia ou, ainda, nomes estranhos, ligados geralmente a elementos químicos e botânica, que não eram adequados para a denominação de logradouros.

No final da década de 1980, restavam poucas centenas de nomes no sistema o que, por sua vez, inviabilizaria em curto prazo as novas denominações por parte do CASE. Para resolver este problema, o Arquivo Histórico Municipal foi consultado, e a equipe da Seção de Denominação de Logradouros encarregou-se de alimentar o Banco de Nomes com novas sugestões. Esse trabalho foi realizado até 1992, final da gestão da Prefeita Luiza Erundina.

Ainda como parte do Sistema Banco de Nomes e sua alimentação com novas sugestões, foi lançado em Setembro de 1990, o projeto Participação Popular que proporcionava a todos os municípios a oportunidade de indicar novos nomes para os

logradouro da cidade. Amplamente divulgado pela mídia e de iniciativa inédita, o projeto recebeu centenas de cartas com sugestões imediatamente incorporadas ao Banco. Gerenciado conjuntamente pelo Arquivo Histórico Municipal, pelo Departamento de Cadastro Setorial/SEHAB e pela Secretaria do Governo Municipal, o projeto Participação Popular foi o responsável pela denominação de grande quantidade de vias e, inclusive, proporcionou a edição de um caderno especial do Diário Oficial do Município publicado no dia 28/12/1991, contendo 286 (duzentos e oitenta e seis) decretos oficializando e denominando mais de 500 (quinhentos) logradouros.

História das placas azuis

A conhecida placa azul que identifica cada rua, praça ou avenida da cidade, um serviço de suma importância disponibilizado pela Prefeitura. Não basta o logradouro ter um nome oficializado através de Leis ou Decretos, pois o cidadão raramente toma conhecimento desse processo. O emplacamento, ao contrário, traz o nome da rua diretamente para o morador, identificando-a também para o restante da cidade.

Apesar de estarmos acostumados com esse sistema - a placa com a denominação do logradouro - já existiram em São Paulo outros

tipos de placas e, também, métodos diferenciados de emplacamento. Vamos acompanhar mais esse aspecto de nossa história.

Até o século XIX, não existem quaisquer referências sobre o emplacamento de ruas na cidade de São Paulo. De certa maneira, as placas não eram necessárias, pois a cidade era muito pequena. Nesse sentido, as poucas ruas que existiam eram imediatamente identificadas pela memória dos moradores, não havendo a necessidade de qualquer sinal gráfico afixado nas mesmas.

Essa questão somente ganhou importância a partir dos primeiros anos do século XIX. Mais precisamente no dia 10 de setembro de 1809, encontramos a primeira menção sobre esse tema em uma reunião realizada na Câmara Municipal. Naquele dia, os vereadores determinaram que as ruas da cidade devessem ter um nome oficial e, mais ainda, que cada uma dessas denominações

deveria ser escrita "em cada princípio de rua, na quina ou canto de casa, (da maneira) que ficar mais cômodo." (Atas da Câmara Municipal de São Paulo, 1809). Portanto, esse primeiro sistema de identificação não previa a utilização de placas, uma vez que a denominação da rua seria escrita na parede das casas.

Em 1831, e por ocasião da alteração do nome de algumas ruas, os vereadores ordenaram "ao fiscal para mandar affixar os competentes rótulos com as denominações nos logradouros." (Registro Geral da Câmara: 1831). Não sabemos como eram essas identificações mas, ao citarem "rótulos", podemos supor de que estes já eram um tipo primitivo de placa que se fixavam nas paredes. Essa hipótese foi confirmada, pois, anos mais tarde, em 1846, a Câmara Municipal mandou orçar e contratou o serviço de "numeração e denominação", especificando que ela deveria ser "preta e branca". A ordem para colocar as

placas nas ruas partiu do Governo Provincial - atual Governo do Estado -, e assim foi decidido porque o Imperador D. Pedro II estaria visitando a cidade entre os meses de março e abril de 1846. Entretanto, o Imperador chegou, foi embora, e as placas não ficaram prontas. Somente no dia 15 de setembro de 1846 é que este serviço foi completado (Atas da Câmara: 15/09/1846). Como o documento consultado não traz mais detalhes, nada se sabe a respeito das dimensões dessas placas e tampouco sobre o material utilizado na sua confecção.

Porém, o que importa é o detalhe de que as placas deveriam ser pretas e brancas, conforme especificado pelos vereadores. Essas antigas placas possuíam um fundo preto com letras e números escritos na cor branca.

Durante toda a segunda metade do século XIX, encontramos referências sobre o emplacamento das ruas da cidade. De tempos em tempos, os vereadores publicavam editais chamando

concorrentes para executar esse serviço que já se tornara essencial na cidade. Entretanto, não havia uma padronização. Diversas foram também as ofertas de empresários que apresentavam suas "criações" Câmara esperando dos vereadores uma aprovação e contratação dos serviços de emplacamento.

No dia 14 de junho de 1915 foi editado o Ato nº 769 que, pela primeira vez, regulamentou a questão dos emplacamentos na cidade. Em seu Capítulo V, cujo título era Emplacamento e Numeração, os Artigos diziam:

Art. 71 - Os serviços de emplacamento das vias públicas e numeração das casas serão feito pela Diretoria de Obras e Viação.

Art. 72 - O Prefeito dará denominação s ruas, avenidas e praças que não a tiverem substituindo ou mudando as que tiverem duplicata, respeitando quanto possível aquelas pelas quais já forem conhecidas.

Art. 73 - Logo que seja publicado ato ou lei, dando denominação a uma via pública, serão colocadas, por conta da Municipalidade, as placas respectivas, alternadamente, nos prédios que ficarem nos cruzamentos das vias públicas, salvo si a distância de um cruzamento a outro for menor de 200 metros.

Art. 74 - As placas de denominação de vias públicas serão de fundo azul escuro, com letras brancas e terão as dimensões de 0,45 de comprimento por 0,25 de altura.

Parágrafo único: Nas mesmas placas ou em outras do mesmo comprimento, com um terço de altura e da mesma cor, serão colocadas flechas brancas indicativas da direção do trânsito em uma só direção.

No dia 19/11/1929 foi promulgada a Lei nº 3.427, mais conhecida como Código de Obras Arthur Saboya”, em sua 7ª parte intitulada de

Nomenclatura das vias públicas e numeração dos imóveis”, os artigos específicos que tratam do tema Emplacamento das vias públicas e que sofreram alterações em relação ao Ato nº 769/1915, foram:

Art. 578º - O serviço de emplacamento das vias públicas e a numeração dos imóveis serão feito pela Diretoria de Obras e Viação.

Art. 579º - Logo que tenha sido dada a denominação a uma via ou logradouro público, serão colocadas por conta da Municipalidade as placas respectivas.

Parágrafo 1º - Nas ruas as placas serão colocadas nos cruzamentos, duas em cada rua, uma de cada lado direita, na direção do trânsito, no prédio de esquina ou na sua falta em poste colocado no terreno da esquina.

Parágrafo 2º, Nos largos e praças, as placas serão colocadas direita da direção do seu trânsito e nos prédios ou terrenos de esquina com outras vias públicas.

Art. 580º - As placas de nomenclatura serão de fundo azul escuro, com letras brancas, e terão as dimensões de quarenta e cinco centímetros de comprimento por vinte e cinco centímetros de altura.

O Ato nº 663 de 10/08/1934, estabeleceu em seu Art. 803 que: "As placas de nomenclatura serão de ferro fundido, de fundo azul escuro, com letras brancas em relevo...", mantendo as mesmas dimensões especificadas nas legislações anteriores.

O Ato nº 1.013 de 13/02/1936, estabeleceu em seu Art. 3º que: "As placas de nomenclatura serão de ferro esmaltado, com letras brancas, estampadas em relevo, em fundo azul escuro para as vias públicas e em fundo vermelho para as particulares". Além disso, em seu parágrafo único ficou estabelecido que "Logo abaixo do nome da rua virá, em letras menores, entre parêntesis, texto explicativo do significado do nome dado à via pública".

No início da década de 1970, grandes alterações foram promovidas pela Prefeitura no âmbito das denominações e emplacamento de logradouros. A cidade se expandia assustadoramente e as antigas práticas adotadas já não satisfaziam o crescente número de logradouros abertos em novos loteamentos. Grupos de trabalhos foram então criados para solucionar a questão, o que resultou na criação do Cadastro de Logradouros/CADLOG, do Banco de Nomes e de novas normas para emplacamento.

Em 1976, o Decreto nº 13.023 de 01/06/1976 estabeleceu:

Art. 9º - A placa denominativa do logradouro não poderá contar com mais de 25 (vinte e cinco) letras, computadas como letras os espaços entre as palavras e excluída, para esse efeito, a designação da respectiva categoria.

Art. 12 - No primeiro e no último trecho do logradouro poderá ser colocada subplaca, com dizeres relacionados com a denominação.

Porém, a normatização dos procedimentos, quanto a placas e emplacamentos, foi conseguida somente a partir de 1978 com o Decreto nº 14.932 de 14 de Fevereiro de 1978, que dispunha sobre placas de denominação de logradouros públicos:

Olavo Egídio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. DECRETA:

Art. 1º - Observada a legislação pertinente, as placas denominativas de logradouros públicos deverão conter os seguintes dados:

- 1 - *Tipo do logradouro;*
- 2 - *Nome do logradouro;*
- 3 - *Numeração do primeiro e do último imóvel da quadra;*

4 - Número do CEP (Código de Endereçamento Postal);

5 - Número do CADLOG (Cadastro de Logradouros).

Parágrafo único: As subplacas somente poderão ser utilizadas em caráter excepcional e deverão obedecer as normas a serem baixadas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Ficam aprovadas as normas elaboradas pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, com relação aos tipos e dimensões básicas das placas de denominação, e que constituem o anexo deste decreto.

Art. 3º - A Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá baixar instruções com relação aos materiais a serem utilizados na confecção de placas de denominação, suas

cores, tipos de letras, seu espaçoamento e dimensões, disposição das palavras e demais dados necessários.

Art. 4º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Consta em anexo ao presente Decreto as especificações de três tipos de placas: Placa de parede, Placa luminosa em poste e Placa de laminado em poste.

Em 1979, o Decreto nº 15.635 de 17/01/1979 instituiu a lista das denominações oficiais dos logradouros do município e especificou em seu Artigo 3º:

A partir de 1º de janeiro de 1980, será obrigatória, em documentação oficial da Prefeitura, a grafia das denominações de logradouros na forma estabelecida na lista oficial, incluindo o número do CADLOG.

§ 1º - A partir da data deste Decreto, todos os órgãos da Prefeitura deverão tomar as providências necessárias para iniciar, imediatamente, a utilização das denominações dos logradouros com a grafia e o número do CADLOG ora fixados, especialmente:

I - Nas placas de denominações de logradouros, a que se refere o Decreto nº 14.932, de 14 de fevereiro de 1978;

II - No Mapa Oficial da Cidade de São Paulo.

Artigo 4º - A denominação de um logradouro não poderá conter mais de 30 (trinta) letras, sinais gráficos e espaços entre palavras, somados, excluindo-se, para esse efeito, a designação do respectivo tipo.

Parágrafo único - O tipo não poderá exceder 15 (quinze) letras, sinais gráficos e espaços entre palavras, somados.

Ainda em 1979, o Decreto nº 16.816 de 10/07/1979 trouxe algumas inovações para questão dos emplacamentos:

Art. 21 - O emplacamento dos logradouros será procedido com a legislação em vigor, observando ainda o seguinte:

I - As denominações reservadas deverão figurar nos logradouros, em placas vermelhas, indicativas de não serem eles, ainda, oficializados;

II - A responsabilidade pela confecção e colocação das placas de denominação dos logradouros será da Administração Regional competente, respeitando o disposto no Decreto nº 14.932, de 14 de fevereiro de 1978.

Em 1982, o Decreto nº 17.816 de 11/02/1982 alterou o disposto nesse Art. 21 do Decreto nº 16.816/79, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - O emplacamento dos logradouros oficialmente denominados será procedido de acordo com a legislação em vigor, ficando a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano responsável pela confecção e colocação das placas, respeitando o disposto no Decreto nº 14.932, de 14 de fevereiro de 1978.

No que diz respeito ao prazo para emplacamento dos logradouros públicos recém-denominados, foi promulgada a Lei nº 9.535 de 31 de agosto de 1982, especificando em seu Art. 1º que: “Fica obrigado o Executivo Municipal a colocar no prazo de sessenta dias, após o respectivo decreto denominativo,

as placas de nomenclatura nos próprios, vias e logradouros públicos, que passaram a ter ou foram alteradas as suas denominações”.

No dia 22 de dezembro de 1988, foi editado o Decreto nº 27.568, que estabelecia as normas sobre a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros e numeração dos imóveis, em seu Capítulo III, do Art. 28 até o Art. 35, diz:

Art. 28 - Todos os logradouros identificados no Município, conforme o artigo 1º, deverão ser emplacados.

Art. 29 - As placas identificativas serão diferenciadas quanto ao aspecto cor, segundo sejam os logradouros denominados ou designados, estabelecendo-se a cor azul para os primeiros e a cor vermelha para os últimos.

Art. 30 - As placas identificativas deverão conter, observando os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo do logradouro;
II - nome ou designativo do logradouro;
III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra;
IV - número do CEP - Código de Endereçamento Postal;
V - CODLOG.

Art. 31 - O emplacamento dos logradouros poderá ser executado das seguintes maneiras:

I - com placas afixadas em equipamentos próprios de sustentação;
II - com placas afixadas em elementos já existentes, a critério da Prefeitura.

§ 1º - Para os logradouros denominados, a escolha recairá em qualquer das modalidades acima.

§ 2º - Para os logradouros designados, o emplacamento será efetuado pela maneira indicada no inciso II.

Art. 32 - As placas afixadas em equipamentos próprios de sustentação podem apresentar variados modelos, dependendo de sua localização, ou não, no perímetro centro da Cidade e das características dos logradouros.

§ 1º - O perímetro central da Cidade é delimitado pela Av. Duque de Caxias, Rua Mauá, Av. Mercúrio, Rua da Figueira, Viaduto 31 de Março, Viaduto Glicério, Viaduto Leste-Oeste, Av. Radial Leste-Oeste, Viaduto Júlio de Mesquita Filho, Av. Radial Leste-Oeste, Rua João Guimarães Rosa, Rua Amaral Gurgel e Largo do Arouche.

§ 2º - Os logradouros que apresentem determinadas características, como tráfego intenso, alta velocidade de trânsito,

significativa importância viária, certas peculiaridades de vias expressas no tocante ao intenso fluxo de veículos, largura acima de 30,00m com existência de canteiro central e dotados de calçada com largura compatível, serão relacionados para efeito de emplacamento diferenciado.

Art. 33 - As placas afixadas em elementos já existentes, segundo previsto no inciso II do artigo 31, disporão de tamanhos diferenciados, conforme modelos 1, 2 e 3, constantes do anexo IV.

Art. 34 - A Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB deverá expedir portaria no prazo de 60 (sessenta) dias, com a relação aludida no artigo 32 2º, e com instruções quanto diagramação das placas afixadas em equipamentos próprios de sustentação, materiais a serem utilizados na confecção das placas

de identificação e respectivos suportes, especificação de cores, tipo, espaçojamento e dimensões das letras, disposição das palavras, procedimentos e critérios de implantação e demais dados necessários.

Art. 35 - da competência da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, através do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacamento identificativo dos logradouros públicos.

Pelo Decreto nº 33.755 de 22 de outubro de 1993, foi criada uma nova placa, diferenciada das demais para ser instalada em logradouros que se localizassem na divisa do município. Nesse sentido, ficou estabelecido que “Para os logradouros situados nas divisas do Município de São Paulo com outras cidades, as placas deverão ser diferenciadas...”. O conjunto sinalizador ficou composto por duas placas. A primeira, medindo 74 por 56 centímetros,

com a seguinte informação: “Cidade de São Paulo - Limite de Município - Seja Bem-Vindo”, além de conter o Brasão do Município de São Paulo. A segunda, medindo 70 por 33 centímetros, com a identificação do logradouro, o Brasão do Município de São Paulo e a seguinte informação: “Município de São Paulo, A.R” (Administração Regional) e a Especificação do Limite do Município.

Para a confecção e instalação das placas denominativas, a Prefeitura de São Paulo elaborou um completo e detalhado Manual de Emplacamento onde especificava os critérios para afixação das placas nos logradouros - suportes para sua fixação e as regras para locação das mesmas -; as normas relativas s placas identificativas de logradouros - conteúdo informativo, tipos de placas e diagramação, especificação e composição tipográficas, especificações físicas - e os procedimentos para o emplacamento - procedimentos que deveriam ser seguidos pela

empresa contratada para o emplacamento. Contendo muitas informações, o Manual descrevia, por exemplo, a tipografia da letra, o suporte próprio e os materiais a serem utilizados na confecção das placas padrão:

Será usado o tipo “Helvética Light”, em caixa alta e baixa, sendo que as alturas dos tipos devem obedecer às alturas dos campos respectivos. Serão em caixa alta apenas as letras que iniciam palavras (tipo ou nome do logradouro), sendo o restante escrito em caixa baixa (inclusive as preposições e artigos).

Placa: Chapa de aço zinckada nas duas faces, de espessura mínima de 0,50 mm., alumínio conforme ASTM 50 52 H 38 com espessura mínima de 1,5 mm. ou outro material desde que atenda às exigências do edital quanto a resistência e durabilidade.

Sinais Gráficos: Película vinílica sensível branca Scotch Cal da 3 M, impressão por serigrafia, esmaltado ou outra técnica compatível desde que atenda às exigências do edital.

Componentes para fixação em poste de concreto: Faixa de sustentação abrangendo o comprimento total da placa e haste para prender a braçadeira, em aço carbono SAE 1010 e 1020 galvanizado a fogo (ABTN - P - MB-25-6)

Alça: em chapa de aço galvanizado com espessura mínima de 0,5 mm. Selo inoxidável. Pregos, porcas e parafusos de aço zinckado.

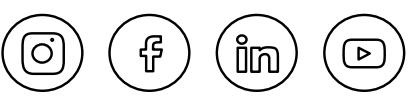
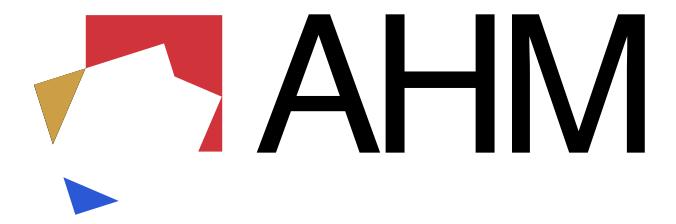
Cores: as placas de logradouros denominados terão fundo azul e os sinais gráficos brancos; as placas de logradouros designados terão fundo vermelho com sinais gráficos brancos.

Tipografia : Helvetica medium

Através deste roteiro, em que recuperamos um pouco da história das placas e dos emplacamentos denominativos dos logradouros paulistanos, podemos perceber que, também neste tema específico, a história da cidade emerge com informações bastante interessantes.

Desde a pequena vila de finais do século XVIII com seus poucos 20 mil habitantes e até as grandes transformações operadas nos séculos XIX e XX, o crescimento da rea urbanizada, o gigantismo de uma cidade com mais de 10 milhões de moradores neste início do século XXI, fizeram-se representar, também, nas placas que denominam a nossa rua.

Vejam, portanto, o quanto de história existe naquele nosso simples ato de levantarmos a cabeça e olharmos a famosa placa azul: **Rua...**



@arquivohistoricosp

arquivohistorico.prefeitura.sp.gov.br

